

# **EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE – UCE Nº001/2013**  
**Educação Empreendedora nas Instituições de Ensino Superior.**

**Brasília, 2013**

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE - UCE Nº 001/2013 - Educação Empreendedora nas Instituições de Ensino Superior.**

**O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, serviço social autônomo com sede no SGAS 605, Conjunto A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70200-645, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, com atuação em todo território nacional, mediante ação direta e por meio de suas Unidades Operacionais, sistematicamente vinculadas, localizadas nos Estados e no Distrito Federal, nos termos de seu Estatuto Social, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo para fortalecer a economia nacional, acolherá projetos para apoio técnico e financeiro às Instituições de Ensino Superior, na forma e condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública.

### **1. DO OBJETO**

Este Edital de Chamada Pública destina-se a selecionar e apoiar, técnica e financeiramente, propostas de Parceria com Instituições de Ensino Superior – IES, com vistas à promoção da **Educação Empreendedora nas Instituições de Ensino Superior**, conforme o **Anexo I** - Parcerias com Universidades e Instituições de Fomento à Pesquisa: orientações básicas, parcerias com as IES, estrutura, linhas de ação e operacionalização/gestão, julgamento das propostas, execução, monitoramento e avaliação.

### **2. DA ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

Somente poderão ser analisadas as propostas apresentadas por Instituições de Ensino Superior (IES) - faculdades, centros universitários ou universidades, públicas ou privadas, credenciadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – MEC/SESu e que apresentem os Documentos de Elegibilidade relacionados no **Anexo II** - Documentos de Elegibilidade.

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O SEBRAE Nacional destinará até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada projeto aprovado.

**3.2.** O apoio do SEBRAE, estabelecido por este Edital, não poderá ultrapassar 70% do investimento total do projeto, aqui considerados os recursos econômicos e financeiros;

**3.3.** Os recursos financeiros oriundos da IES e do SEBRAE, deverão ser depositados em conta corrente aberta pela IES especificamente para a respectiva proposta

aprovada. As contas deverão ser abertas pela IES no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal - CEF;

**3.4.** Os recursos financeiros serão liberados pelo SEBRAE/UF à IES em parcelas, da seguinte forma:

**3.4.1.** A primeira parcela será liberada após a assinatura do convênio e entrega do comprovante de abertura da conta corrente específica pela IES;

**3.4.2.** As demais parcelas serão liberadas após o cumprimento das seguintes obrigações:

(a) comprovação de execução física e financeira de, no mínimo, 80% das parcelas anteriores;

(b) comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso correspondente à próxima liberação e execução física e financeira de, no mínimo, 80% da contrapartida financeira correspondente às parcelas anteriores liberadas pelo SEBRAE/UF;

(c) estruturação do projeto no SIGEOR Parceiros - Sistema de Gestão Estratégica Orientada para Resultados antes da liberação da 2ª parcela.

#### **4. DOS RECURSOS ECONÔMICOS**

**4.1.1.** A contrapartida aos recursos previstos neste Edital de Chamada Pública deverá ser composta de recursos financeiros e econômicos em, no mínimo 30%, sendo que a parcela econômica não deverá ultrapassar o limite de 50% do total de recursos aportados pela IES;

**4.1.2.** Para efeito deste Edital de Chamada Pública, recursos econômicos são os aportados pela IES, sem o desembolso direto, mas computados os bens, os serviços e a mão de obra alocada no projeto proposto pela IES (hora/aula do professor, espaço físico, palestra para divulgação, equipamentos, materiais, etc.) e comprovados por meio de folha de pagamento, registros contábeis ou pesquisas de mercado.

#### **5. DOS PRAZOS**

**5.1.** O presente Edital de Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>Fases</b>	<b>Datas-limite</b>
Lançamento do Edital de Chamada Pública	03/06/2013
Data final para envio eletrônico da proposta ao SEBRAE Nacional	08/07/2013
Data final para envio, ao SEBRAE/UF, da versão original assinada pelos representantes legais da IES	10/07/2013
Divulgação do resultado preliminar	22/07/2013
Recursos	23 e 24/07/2013
Divulgação do resultado definitivo	25/07/2013

Elaboração da Análise Técnica do Projeto (ATP/SEAP)	A partir de 25/07/2013
Aprovação da DIREX	A partir de 06/08/2013
Resolução da DIREX	A partir de 08/08/2013
Elaboração do convênio pelo SEBRAE/UF	A partir de 12/08/2013
Assinatura do convênio pelo SEBRAE/UF e IES	A partir de 19/08/2013

**5.2.** O prazo de execução de cada convênio deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura entre o SEBRAE/UF e a IES. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da IES, devidamente justificada e aceita pelo SEBRAE/UF.

## **6. DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

### **6.1. Das Vedações**

**6.1.1.** Formalizar convênio com IES que tenha recebido recursos do SEBRAE os quais estejam pendentes de prestação de contas final, após o prazo estabelecido no convênio;

**6.1.2.** Terceirizar a gestão do convênio;

**6.1.3.** Contratar empresas em que figurem como sócios parentes até o segundo grau, de dirigentes e gestores da IES;

**6.1.4.** Utilizar recursos do SEBRAE em despesas relacionadas no **Anexo III** - Relação de Itens de Despesas Vedadas para Pagamento com Recursos do SEBRAE.

## **7. DO CONTEÚDO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

### **7.1. Do Conteúdo**

A IES/Proponente deverá elaborar sua proposta conforme o Roteiro para Elaboração da Proposta, de acordo com o **Anexo IV**.

### **7.2. Do Envio das Propostas**

A IES Proponente deverá enviar sua proposta em meio eletrônico e em meio impresso, de acordo com os seguintes procedimentos:

**7.2.1.** Ao SEBRAE Nacional, no endereço eletrônico [edital.ies@sebrae.com.br](mailto:edital.ies@sebrae.com.br), até às 18 horas (horário de Brasília) da data-limite estabelecida no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública;

**7.2.2.** Ao SEBRAE/UF, na versão original, por meio de correspondência ao Diretor-Superintendente assinada pelos representantes legais da IES proponente, até a data-limite estabelecida no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública. À versão original, deverão ser anexados os documentos relacionados no Anexo II deste Edital de Chamada Pública.

**7.2.3.** A proposta da IES deverá ser entregue diretamente no SEBRAE/UF ou a ele remetida, pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com a comprovação da postagem até a data limite para envio da versão original prevista no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

*EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE – UCE Nº 001/2013 - Educação Empreendedora nas Instituições de Ensino Superior.*

*Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/UF*

*Endereço do SEBRAE/UF, conforme o **Anexo V.***

**7.2.4.** Após a data-limite para apresentação da proposta, estabelecida no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo SEBRAE.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

### **8.1. Da Pré-qualificação**

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta pelo SEBRAE/UF, segundo os seguintes critérios:

**8.1.1.** elegibilidade das IES participantes, conforme estabelecido no item 2 deste Edital de Chamada Pública e no Anexo II - Documentos de Elegibilidade;

**8.1.2.** apresentação de recursos financeiros e econômicos destinados ao projeto, de acordo com os limites estabelecidos no item 4.1.1 deste Edital de Chamada Pública;

**8.1.3.** envio da proposta até as datas-limite estabelecidas no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública;

**8.1.4.** encaminhamento da proposta de acordo com os itens 7.1 e 7.2 deste Edital de Chamada Pública;

**8.1.5.** o não atendimento a qualquer um dos itens desta etapa implicará desclassificação.

### **8.2. Da Avaliação do Mérito**

**8.2.1.** Esta etapa é classificatória e consistirá do exame formal da proposta pelo SEBRAE Nacional, segundo os Critérios, Notas e Pesos para Avaliação do Mérito, conforme o **Anexo VI** deste Edital de Chamada Pública;

**8.2.2.** As propostas serão avaliadas pelo Comitê Nacional do Projeto “Promoção do Empreendedorismo para Estudantes de Instituições de Ensino Superior – IES”, composto por 02 (dois) analistas do SEBRAE Nacional e 01 (um) analista do

SEBRAE/UF da área de jurisdição da IES proponente, podendo contar com especialistas externos convidados. O Comitê será coordenado pelo Gestor do “Projeto Promoção do Empreendedorismo para Estudantes de Instituições de Ensino Superior – IES”, do SEBRAE Nacional.

## **9. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

### **9.1. Da Seleção das Propostas**

**9.1.1.** As propostas que não obtiverem 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima ponderada ou nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios estabelecidos no Anexo V deste Edital de Chamada Pública, serão automaticamente desclassificadas;

**9.1.2.** As propostas recomendadas pelo Comitê Nacional do Projeto, na forma do item 8.2 deste Edital de Chamada Pública serão submetidas à apreciação e decisão final da Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional;

**9.1.3.** Caberá à Gerência da UCE do SEBRAE Nacional a supervisão dos trabalhos do Comitê Nacional do Projeto, bem como a solução de dúvidas e questionamentos acerca da avaliação das propostas.

### **9.2. Da Divulgação do Resultado Preliminar**

**9.2.1.** A divulgação do resultado preliminar será realizada na data prevista no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública, no site <http://www.parceriaies.sebrae.com.br>. Após a divulgação do resultado preliminar, a IES proponente terá acesso individual às notas obtidas, mediante senha a ser fornecida pelo SEBRAE Nacional.

### **9.3. Da Divulgação do Resultado Definitivo**

**9.3.1.** Após análise e decisão quanto aos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do resultado definitivo será realizada na data constante no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública, no site <http://www.parceriaies.sebrae.com.br>. A IES proponente selecionada poderá ter acesso individual às notas obtidas, fornecidas ao seu representante legal, mediante requerimento ao SEBRAE/UF.

## **10. DOS RECURSOS**

Eventuais recursos ao resultado preliminar deverão ser apresentados ao SEBRAE Nacional, por e-mail, até às 18 h (horário de Brasília) da data constante no subitem 5.1 deste Edital de Chamada Pública, informando o Nome da IES proponente, o respectivo CNPJ e as justificativas fundamentadas ao recurso interposto, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.parceriaies.sebrae.com.br>.

## **11. DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

**11.1.** O SEBRAE Nacional repassará os recursos aos SEBRAE/UF, mediante Contrato de Gestão, para que estes possam viabilizar o repasse dos recursos às IES contempladas, mediante a formalização de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira, de acordo com o estabelecido na IN - Instrução Normativa SEBRAE nº 41 - 04, conforme o **Anexo VII**.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A Instituição de Ensino Superior proponente figurará no convênio com a denominação de CONVENIENTE, enquanto que o SEBRAE/UF figurará como CONCEDENTE. Para efetivar a formalização do convênio, a IES proponente deverá comprovar sua situação de regularidade, além de outros documentos, conforme discriminação contida no Anexo II deste Edital de Chamada Pública.

## **13. DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**13.1.** As atividades de execução, monitoramento e avaliação serão fundamentais para a obtenção dos resultados do projeto, tanto no que se refere ao modelo operativo que conforma o relacionamento do Sistema SEBRAE com a IES, quanto no que toca aos produtos/soluções e atividades que integram a proposta selecionada, de acordo com as seguintes atribuições:

**13.1.1.** Aos SEBRAE/UF compete prover apoio técnico e financeiro à IES, monitorar e avaliar a execução do objeto do convênio, em articulação com o SEBRAE Nacional;

**13.1.2.** Às IES compete conhecer as prioridades relacionadas à parceria do SEBRAE com universidades, faculdades ou centros universitários, propor projeto de cooperação técnica e financeira de acordo com as orientações e normas do SEBRAE, prover contrapartidas econômicas e financeiras para a implementação do projeto proposto, prover infraestrutura física e de recursos humanos para as atividades programadas, estabelecer metas de atendimento para alunos e professores envolvidos nas ações de educação empreendedora, e monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica.

**13.2.** O monitoramento e a avaliação serão de responsabilidade compartilhada entre o SEBRAE Nacional, o SEBRAE/UF e a IES. O monitoramento mensal das ações será de responsabilidade do SEBRAE/UF e o registro de atendimento no SIACWEB será de responsabilidade da IES, de modo a assegurar que o cronograma físico-financeiro proposto seja adequadamente cumprido, permitindo que o SEBRAE Nacional possa efetivamente dispor dessas informações para todos os convênios, de acordo com os seguintes procedimentos:

**13.2.1.** As ações de capacitação para transferência de produtos do SEBRAE serão acompanhadas conjuntamente pelo SEBRAE Nacional e pelo SEBRAE/UF. Compete à IES monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica e a aplicação de questionários a professores e estudantes para medir o grau de satisfação com a atividade da qual participaram;

**13.2.2.** A IES deverá apresentar relatórios técnicos semestrais sobre a execução dos projetos, com acompanhamento das ações, metas e indicadores de desempenho previstos na proposta aprovada, e de avaliação final, de modo a subsidiar as avaliações do SEBRAE Nacional e do SEBRAE/UF sobre a efetividade das ações implementadas;

**13.2.3.** O não cumprimento injustificado do cronograma de ações, metas e indicadores propostos implicará suspensão do repasse de recursos. Persistindo a desconformidade, o SEBRAE/UF realizará a rescisão do convênio com o conveniente inadimplente.

**13.2.4.** Compete ao SEBRAE Nacional realizar pesquisa de impacto para avaliar o cumprimento do objeto do convênio, durante os doze primeiros meses após o encerramento da execução do projeto.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** Em até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do convênio, a IES apresentará ao SEBRAE/UF a prestação de contas, evidenciando, para efeito de avaliação dos resultados alcançados:

**14.1.1.** Relatório de execução físico-financeira, que explicitará as ações executadas, o público atendido, os resultados alcançados comparados aos propostos e a quantidade de recursos financeiros e econômicos alocados pela IES;

**14.1.2.** Relação de pagamentos efetuados com recursos do SEBRAE;

**14.1.3.** Relação de despesas econômicas da IES;

**14.1.4.** Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros da IES;

**14.1.5.** Declaração da IES de que, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do SEBRAE, foram observados os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, segundo os critérios estabelecidos pelo SEBRAE ou em regulamento próprio da IES e que a documentação encontra-se arquivada e disponível para exame;

**14.2.** Caberá ao SEBRAE/UF encaminhar a prestação de contas ao SEBRAE Nacional, com parecer técnico e a documentação para conclusão do respectivo processo junto à Auditoria.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Edital de Chamada Pública destina-se às Instituições de Ensino Superior – IES sediadas nas Unidades da Federação nas quais os respectivos SEBRAE/UF tenham aderido previamente à Parceria do SEBRAE com Instituições de Ensino Superior – IES para Promoção do Empreendedorismo a Estudantes de Ensino Superior;



**15.1.** Este Edital de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse do SEBRAE Nacional, sem que isso implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

**15.2.** A Instituição proponente será responsável pelas ações programadas e prestação de contas dos recursos recebidos do SEBRAE/UF;

**15.3.** As decisões proferidas pela Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional são terminativas;

**15.4.** As Instituições que foram contempladas em Editais anteriores e venham a ser novamente selecionadas pelo SEBRAE somente poderão receber novos recursos após a prestação de contas das iniciativas remanescentes;

**15.5.** As Instituições contempladas pelo presente Edital de Chamada Pública não poderão criar novas ações no plano de trabalho durante a execução do projeto. Entretanto, poderão solicitar, por escrito, ao Gestor do Convênio no SEBRAE/UF a realocação de recursos entre as ações propostas, limitada a 30% do valor originalmente aprovado, para cada ação que libera e que recebe recursos, respectivamente, com as devidas justificativas. Caberão ao Gestor do Convênio no SEBRAE/UF a análise e deliberação do pedido;

**15.6.** As ações de divulgação (eventos, folders, catálogos, impressos, etc.) da Instituição de Ensino Superior relativas ao Plano de Aplicação objeto do Convênio deverão fazer referência ao apoio recebido do SEBRAE, com sua correspondente logomarca;

**15.7.** Caso o convênio não seja firmado com a IES contemplada, por culpa exclusiva desta, no período de 90 dias após a transferência dos recursos financeiros pelo SEBRAE Nacional aos SEBRAE/UF, estes deverão ser devolvidos ao SEBRAE Nacional para destinação a outros projetos que tenham obtido a pontuação exigida, na forma estabelecida no item 8.2 deste Edital de Chamada Pública, após recomendação do Comitê Nacional do Projeto, e decisão da Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional;

**15.8.** Informações adicionais sobre este Edital e seus desdobramentos poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico [edital.ies@sebrae.com.br](mailto:edital.ies@sebrae.com.br).

## **16. DOS DOCUMENTOS DE ORIENTAÇÃO**

**16.1.** Compõem este Edital de Chamada Pública, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

**Anexo I:** Parcerias com Universidades e Instituições de Fomento à Pesquisa;

**Anexo II:** Documentos de Elegibilidade;

**Anexo III:** Relação de Itens de Despesas Vedadas para Pagamento com Recursos do SEBRAE;

**Anexo IV:** Roteiro para Elaboração da Proposta de Parceria SEBRAE x IES;

**Anexo V:** Endereço dos SEBRAE/UF;

**Anexo VI:** Critérios, Notas e Pesos para Avaliação de Mérito;

**ANEXO VII:** Instrução Normativa SEBRAE - INS 41 04.

## **Anexo I: Edital Educação Empreendedora para instituições de Ensino Superior.**

### **Orientações básicas**

Foram reunidas, neste anexo, as orientações básicas que balizarão o relacionamento do Sistema SEBRAE com as instituições de ensino superior (IES) no país, no contexto da atividade que procura disseminar a educação empreendedora no ensino superior.

Os principais elementos aqui expostos foram colhidos em constante diálogo com lideranças universitárias no campo da educação empreendedora. Adicionalmente, visitas a entidades que têm um histórico de relacionamento com as IES permitiram o conhecimento de boas práticas nesse campo.

### **Parcerias com as IES – Princípios Orientadores**

1. As parcerias devem ser estabelecidas por um acordo que envolva o SEBRAE estadual e a universidade. Este arranjo institucional garantirá uma gestão compartilhada das atividades, maior potencial de mobilização de recursos para execução e uma perspectiva que contemple o desenvolvimento regional e, ao mesmo tempo, incorpore a possibilidade de nacionalização de experiências exitosas. Além disso, a institucionalização dos acordos dará maior visibilidade e capacidade de impacto junto às comunidades acadêmicas.
2. Os programas de ação devem ser construídos de forma participativa e conjunta. Com isso, incentiva-se que as universidades sistematizem suas agendas no campo do empreendedorismo e de seu papel no desenvolvimento regional, o que contribuirá para a sustentabilidade da educação empreendedora no ambiente acadêmico.
3. O modelo de relacionamento deve ser flexível de modo a atender às diferentes situações regionais, o estágio de desenvolvimento de atividades de educação empreendedora, a capacidade de pesquisa instalada e, ainda, os interesses e possibilidades das lideranças envolvidas na formatação das parcerias. A execução de projetos em parceria deve obedecer ao critério fundamental do interesse e comprometimento da IES com o objetivo de disseminação do empreendedorismo em suas atividades educacionais. O grau de desenvolvimento dessas ações na instituição e a real abertura institucional nessa direção serão devidamente analisados. O modelo de relacionamento comporta diferentes situações de evolução e os projetos a serem construídos podem assumir agendas apropriadas.
4. No campo da educação empreendedora, será ofertado um conjunto de produtos do SEBRAE para aplicação nas universidades. Estas poderão selecionar todo o conjunto ou parte dele de acordo com sua avaliação sobre o que seja mais conveniente para a instituição. Haverá também abertura para produtos que as

- universidades tenham elaborado e/ou desejem desenvolver de acordo com uma prévia avaliação do SEBRAE.
5. As estratégias de oferta de disciplinas e de outros produtos de educação empreendedora devem ser integradas, sempre que possível, a fim de potencializar a formação dos estudantes de modo continuado.
  6. Na medida das possibilidades, a oferta de educação empreendedora deve ser preferencialmente transversal ao conjunto de cursos disponíveis na universidade. Isso favorece a integração e a inclusão do empreendedorismo em cursos não tradicionalmente ligados ao tema. Por outro lado, podem ser apoiadas experiências focadas nas especificidades dos cursos e nos aspectos de empreendedorismo que mais se aproximam desses como objeto de pesquisa ou como marcas de uma boa prática profissional no futuro.

## Estrutura

Sob o aspecto jurídico, o instrumento mais apropriado a ser utilizado nesse projeto é o convênio de cooperação técnica e financeira entre o SEBRAE/UF e a IES, por meio do qual as partes colaboram mutuamente para alcançarem determinados objetivos e metas com aportes financeiros e econômicos proporcionais entre si.

## Linhas de Ação

Sob o aspecto técnico, o SEBRAE propõe um grupo de soluções e atividades que considera apropriado para o público universitário. A composição é a seguinte:

1. Desafio Universitário Empreendedor: conjunto de jogos de empresas que culmina numa competição nacional, de caráter educacional. Seu objetivo é disseminar a cultura empreendedora, desenvolver a capacidade gerencial e criar mais uma alternativa de inserção do universitário no mercado de trabalho pela via do empreendedorismo. O jogo tem o conceito do “business game”. O produto está em fase de renovação e as IES poderão se beneficiar por meio de uma gestão do produto que lhes permita maior informação sobre o conhecimento dos estudantes em gestão de negócios bem como crescente domínio da ferramenta jogos de negócios. O apoio da IES à disseminação e fomento à utilização do processo dará maior visibilidade ao empreendedorismo e o produto se consolida como importante ferramenta de aprendizagem nas IES. Essa evolução se dará pela formalização de acordos e cessão das bases de dados às IES. Operação: As IES deverão planejar ações de divulgação e mobilização dos estudantes para fomentar a participação destes no jogo; estabelecer metas de alunos participando do jogo; integrar o Desafio às disciplinas correlatas de gestão empresarial; acompanhar os participantes para mensurar o grau de conhecimento adquirido e sua aplicação prática. O SEBRAE/UF poderá colaborar com a IES na operacionalização destas ações.
2. Disciplinas de Empreendedorismo: o SEBRAE possui uma solução educacional especialmente formatada para aplicação no ensino superior. Algumas instituições já têm desenvolvido disciplinas afins que, também, poderão ser apoiadas pelo projeto, desde que isso signifique efetivo aumento da oferta de educação empreendedora na IES. Operação: O SEBRAE-UF oferecerá capacitação a professores e materiais instrucionais relativos à disciplina de empreendedorismo

- especialmente formatada para o ensino superior. A IES deverá estimar a demanda inicial pela disciplina e dimensionar o número de professores a serem capacitados; organizar a formação das turmas de alunos para aplicação da disciplina; efetuar a reprodução do material instrucional a ser fornecido pelo SEBRAE e realizar pesquisa de reação para subsidiar o SEBRAE quanto à qualidade da solução educacional.
3. “Bota pra Fazer”, em parceria com o Instituto Endeavor. A disciplina da *Endeavor* poderá ser ofertada dentro do convênio. Operação: o licenciamento da solução pela *Endeavor* será subsidiado pelo convênio e o módulo básico para aplicação implica 100 exemplares do material instrucional, mais acesso online ao portal da solução e, ainda, a capacitação de até 20 professores na metodologia. A IES estima a demanda inicial pela solução da *Endeavor* e indica o número de professores a serem capacitados na metodologia; organiza as turmas e recebe o material instrucional.
  4. Publicações de pesquisas e teses: no campo da divulgação de estudos, a aproximação com as editoras das universidades, quando existentes, será de grande valia para viabilizar a publicação de trabalhos de interesse. O papel das editoras é fundamental, pois elas já dispõem de mecanismo estabelecido de produção, o que facilita a concessão de subsídio por parte do SEBRAE a trabalhos de interesse. Operação: o SEBRAE estimulará o credenciamento das editoras universitárias e subsidiará publicações de temas afetos à missão do SEBRAE. A proposição de publicação deverá constar do projeto a ser apresentado pela IES com custos estimados e cotação com, no mínimo, três fornecedores.
  5. Licenciamento de produtos SEBRAE: poderão ser licenciados diversos produtos já validados do SEBRAE, tanto na área de empreendedorismo como na de gestão empresarial. As IES poderão indicar seu interesse na assimilação de alguns desses produtos. Um instrumento de licenciamento será considerado para definir responsabilidades e condições de uso desses pacotes educacionais. Operação: O SEBRAE, por meio de unidade estadual, apresentará às IES as seguintes soluções de seu *portfólio* em educação empreendedora e gestão empresarial: Aprender a Empreender, IPGN, Próprio, EMPRETEC. As IES selecionam um conjunto de acordo com seus interesses e necessidades para os quais o SEBRAE oferecerá capacitação e materiais instrucionais a serem reproduzidos pela IES.
  6. Outras linhas de ação: outras atividades ligadas diretamente à oferta de educação empreendedora e que não se enquadrem nas alternativas acima descritas, serão consideradas desde que forneçam oportunidades nesse campo aos estudantes da IES proponente.

## OPERACIONALIZAÇÃO

### Gestão

As atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação são fundamentais para o êxito das iniciativas contempladas. Poderão, também, oferecer

subsídios tanto no que se refere ao modelo operativo que conforma o relacionamento do Sistema SEBRAE com as IES, quanto no que toca aos produtos/soluções e atividades que integram a proposta inicial.

A IES apresenta proposta de projeto e planilha de custos, de acordo com o Edital de Chamada Pública, com o detalhamento necessário à sua análise definitiva. As equipes do SEBRAE Nacional e dos SEBRAE/UF prestarão toda a orientação necessária à elaboração do documento de projeto adequado às exigências do SEBRAE. Os documentos necessários para a habilitação da entidade para a assinatura do instrumento jurídico do convênio deverão ser apresentados juntamente com a versão final do projeto.

Compete aos SEBRAE/UF identificar e articular com as IES interessadas em firmar parceria com o SEBRAE, prover orientação à IES, fornecer materiais padronizados de divulgação e instrucionais, realizar a capacitação de professores para uso de produtos, prover assistência técnica às IES, acompanhar e avaliar a disseminação de produtos junto às IES para promover seu contínuo aperfeiçoamento, apoiar a realização de ações de educação empreendedora do interesse da IES, realizar visitas periódicas para acompanhamento das atividades previstas nas linhas de ação e fazer a avaliação final do convênio, em conjunto com o SEBRAE Nacional.

Compete à IES conhecer as prioridades relacionadas à atividade de parceria do SEBRAE com universidades, faculdades ou centros universitários, propor projetos de cooperação técnica e financeira, de acordo com as orientações e normas do SEBRAE, prover contrapartidas econômicas e financeiras para implementação do projeto, prover infraestrutura física e de recursos humanos para as atividades programadas, estabelecer metas de atendimento para alunos e professores envolvidos nas ações de educação empreendedora, e monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica.

### **Julgamento das propostas**

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas: pré-qualificação e avaliação de mérito, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

### **Execução**

Os convênios serão formalizados entre o SEBRAE/UF e a IES com proposta selecionada por meio de Edital.

O SEBRAE/UF providenciará o agendamento das capacitações necessárias à operacionalização do convênio, SIACWEB e SIGEOR e PRESTECONTAS, quando for o caso.

A contrapartida aos recursos previstos neste Edital deverá ser composta de recursos financeiros e econômicos, conforme distribuição prevista em Edital.

### **Monitoramento e Avaliação**

As ações de capacitação para transferência de produtos do SEBRAE serão acompanhadas conjuntamente pelo SEBRAE Nacional e pelo SEBRAE/UF, bem assim a sua oferta para os estudantes, de modo a assegurar a qualidade da aplicação das metodologias utilizadas. Compete à IES monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica e a aplicação de questionários a professores e estudantes para medir o grau de satisfação com a atividade de que participaram.

Visitas técnicas periódicas bimestrais serão realizadas pelo SEBRAE/UF, com a finalidade de prover apoio técnico e operacional às ações/atividades a serem desenvolvidas. Para cada projeto, também serão realizadas visitas técnicas pelo SEBRAE Nacional.

As datas das visitas de monitoramento e avaliação das atividades serão determinadas a partir do cronograma físico-financeiro constante da proposta de projeto aprovada pelo SEBRAE.

Durante os doze primeiros meses após o encerramento da execução do projeto, o SEBRAE Nacional realizará pesquisa de impacto para avaliar a efetividade do projeto.

## **Anexo II: Documentos de Elegibilidade**

1. Cópia da ata de eleição ou do ato de designação de pessoas habilitadas a representar a IES.
2. Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF dos representantes legais da IES e da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação.
4. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND perante a Receita Federal e respectiva Autenticação.
5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação.
6. Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, com respectivas Autenticações. Na sua falta deverá ser apresentada declaração da IES, assinada pelos representantes legais ou pelo seu contador, informando que possui isenção tributária e se responsabilizando pela informação prestada.
7. Prova da existência/constituição da IES há, pelo menos, três anos.
8. Dois Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas que comprovem que a IES já executou as ações propostas ou similares ao objeto do convênio, podendo apenas um dos atestados ser fornecido pelo SEBRAE.



**Anexo III:** Relação de Itens de Despesas Vedadas para Pagamento com Recursos do SEBRAE

1. Despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, securitárias e tributárias de responsabilidade exclusiva da IES.
2. Realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.
3. Realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, por servidor ou empregado, que pertença aos quadros da IES conveniente.
4. Realização de despesas com *coffee break*, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia e decoração, quando a ação/atividade não estiver relacionada com o objeto do convênio.
5. Aquisição de bens móveis, bens imóveis e na realização de despesas e relacionadas a benfeitorias em imóveis.
6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo aquelas realizadas em data anterior com recursos de contrapartida, as quais serão computadas como econômica e deverão estar relacionadas com o objeto do convênio.
7. Contratação e pagamento dos respectivos encargos do(s) gestor(es) do convênio;
8. Contratação de pessoal no regime de contratação por tempo indeterminado, sendo permitida a utilização dos recursos do SEBRAE nas contratações por prazo determinado e pagamento de seus respectivos encargos previdenciários, desde que vinculados ao objeto do convênio.
9. Outras despesas relativas à finalidade diversa da estabelecida no convênio, ainda que em caráter de emergência.

## **Anexo IV:** Roteiro para Elaboração da Proposta

1. **Apresentação da IES:** antecedentes/histórico, infraestrutura física e de recursos humanos (corpo docente, corpo discente e quadro de funcionários), campi existentes, planos de ampliação, cursos ofertados, etc.
2. **Público-alvo:** quantidade de alunos e de professores que se pretende beneficiar de forma intencional e direta com as ações definidas na proposta.
3. **Objetivos:** devem ser claros, com motivação e síntese dos efeitos que se deseja produzir no público-alvo no horizonte de tempo da proposta. Apresentar quais serão as linhas de ação nas quais deseja parceria com o SEBRAE (Disciplina, Campus, Desafio, etc.).
4. **Justificativas:** destacar com objetividade as razões pelas quais o SEBRAE deve participar do projeto proposto, evidenciando a aderência à sua forma de atuação; especificar claramente os resultados esperados (transformação ou efeitos que devem ser produzidos no público-alvo, dentro do horizonte de tempo da execução do projeto proposto); listar os pontos críticos do projeto proposto; apontar eventuais resultados de parcerias anteriores, contendo a caracterização dos interesses recíprocos dos parceiros; e indicar como o projeto será avaliado. Ressaltar a importância das ações na IES e indicar como serão executadas. No caso da disciplina de empreendedorismo, apresentar histórico, ementas, quantos alunos já foram capacitados, avaliação da disciplina, etc.
5. **Ações:** relacionar as linhas de ação nas quais deseja parceria com o SEBRAE (disciplina de empreendedorismo, campus/jogo de negócios, desafio universitário empreendedor, etc.). Destacar a importância das ações na IES e indicar como serão executadas. Destacar: as etapas e as metas que serão alcançadas pela IES (exemplo: quantidade de alunos que cursarão as disciplinas de empreendedorismo; quantidade de alunos que jogarão o Desafio Universitário Empreendedor, quantidade de turmas do Campus/jogo de negócios, etc.); os indicadores, prazos e valores unitários e totais por ação; e, quanto às estratégias de implementação, indicar as estratégias que serão aplicadas para garantir o cumprimento das metas, como mobilização, como será a divulgação, como será a oferta da disciplina, etc.
6. **Plano de Aplicação de Recursos:** detalhar o orçamento em planilha de quantitativos, custos unitários e totais, de acordo com os seguintes procedimentos:
  - (a) para horas de consultoria e instrutoria, o SEBRAE poderá solicitar a cotação de preços com três propostas e justificativas sobre a necessidade dos serviços;
  - (b) para passagens aéreas e diárias o valor máximo aceito será o praticado no SEBRAE;
  - (c) para as demais despesas, a IES proponente deverá apresentar planilha com valores contendo pesquisa de mercado com, no mínimo, três fornecedores. Essa pesquisa deverá ser arquivada na IES para que o SEBRAE realize verificação, caso o deseje;

- (d) cronograma de desembolso da IES e do SEBRAE, segundo as etapas de execução;
  - (e) identificação da despesa, por fonte de recursos;
  - (f) percentual de participação financeira e econômica da IES (hora/aula do professor, espaço físico, palestra para divulgação, equipamentos e materiais, etc.) e financeira do SEBRAE;
  - (g) cronograma físico e financeiro, contendo representação gráfica de ações, etapas, prazo de execução e valor;
  - (h) destinação e propriedade de bens produzidos ou adquiridos, observada a fonte de recursos e a definição dos direitos autorais patrimoniais, caso necessário.
7. **Estratégias de Implementação** para execução do projeto e garantia do cumprimento das metas: informar como mobilizarão o público-alvo, como será a divulgação, como será a oferta da disciplina, etc.
8. **Indicar como o projeto será avaliado:** demonstrar como ocorrerá o cumprimento das metas, como será realizada a pesquisa de reação junto aos estudantes e professores para medir o grau de satisfação com a atividade de que participaram e como avaliar os resultados alcançados.
9. **Identificação do (s) Responsável (eis) pelo Projeto** na IES: nome completo do gestor do convênio, do contador, do gestor do projeto no SIGEOR e da pessoa responsável pela implantação do SIACWeb, contendo: nº do documento de identidade e do CPF, com os respectivos telefones e *e-mail's*. *No caso do contador, informar, também, o número do CRC.*

## Anexo V - Endereço dos SEBRAE/UF

<b>SEBRAE/UF</b>	<b>ENDEREÇO</b>
SEBRAE/AC	<i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/AC</i> <i>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013 - Educação</i> Empreendedora nas Universidades Brasileiras. Diretor-Superintendente: <b>João Batista Fecury Bezerra</b> Rua Rio Grande do Sul, 109 – Centro CEP.: 69903-420 Rio Branco/AC
SEBRAE/AL	<i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/AL</i> <i>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013 - Educação</i> Empreendedora nas Universidades Brasileiras. Diretor-Superintendente: <b>Marcos Antônio da Rocha Vieira</b> Rua Dr. Marinho de Gusmão, 46 - Centro CEP.: 57020-560 Maceió/AL
SEBRAE/AM	<i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/AM</i> <i>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013 - Educação</i> Empreendedora nas Universidades Brasileiras. Diretor-Superintendente: <b>Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha</b> Rua Leonardo Malcher, 924 – Centro CEP.: 69010-170 Manaus/AM
SEBRAE/AP	<i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/AP</i> <i>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013 - Educação</i> Empreendedora nas Universidades Brasileiras. Diretor-Superintendente: <b>João Carlos Calage Alvarenga</b> Rua Ernestino Borges, 740 – Julião Ramos CEP.: 68908-090 Macapá/AP
SEBRAE/BA	<i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/BA</i> <i>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013 - Educação</i> Empreendedora nas Universidades Brasileiras. Diretor-Superintendente: <b>Edival de Souza Passos</b> Travessa Horácio César, 64 – Largo do Aflitos - Centro CEP.: 40060-350 Salvador/BA
SEBRAE/CE	<i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/CE</i> <i>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013 - Educação</i> Empreendedora nas Universidades Brasileiras. Diretor-Superintendente: <b>Carlos Antônio de Moraes Cruz</b> Avenida Monsenhor Tabosa, 777 – Praia de Iracema CEP.: 60165-011 Fortaleza/CE
SEBRAE/DF	<i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/DF</i> <i>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013 - Educação</i> Empreendedora nas Universidades Brasileiras. Diretor-Superintendente: <b>Antônio Valdir Oliveira Filho</b> SIA Trecho 3, Lote 1580 CEP.: 71200-030 Brasília/DF
SEBRAE/ES	<i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/ES</i> <i>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013 - Educação</i> Empreendedora nas Universidades Brasileiras. Diretor-Superintendente: <b>José Eugênio Vieira</b> Av. Jerônimo Monteiro, 935, Ed. SEBRAE, Centro CEP.: 29010-003 Vitória/ES
SEBRAE/GO	<i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/GO</i> <i>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013 - Educação</i> Empreendedora nas Universidades Brasileiras. Diretor-Superintendente: <b>Manoel Xavier Ferreira Filho</b> Avenida T-03 Nº 1000 – Setor Bueno CEP.: 74210-240 Goiânia/GO

SEBRAE/MA	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MA</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretora-Superintendente: <b>Simone Lucilia Andrade Macieira</b>  Avenida Prof. Carlos Cunha, s/nº. – Jaracaty  CEP.: 65076-820 - São Luiz/MA</p>
SEBRAE/MG	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MG</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Afonso Maria Rocha</b>  Avenida Barão Homem de Melo, 329 – Nova Suiça  CEP.: 30431-285 - Belo Horizonte/MG</p>
SEBRAE/MS	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MS</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Cláudio George Mendonça</b>  Avenida Mato Grosso, 1661 – Centro  CEP.: 79002-950 Campo Grande/MS</p>
SEBRAE/MT	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MT</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>José Guilherme Barbosa Ribeiro</b>  Avenida Rubens de Mendonça, 3.999 – CPA  78050-904 Cuiabá/MT</p>
SEBRAE/PA	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PA</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Vilson João Schuber</b>  Avenida Municipalidade, 1461 – Bairro Umarizal  CEP.: 66050-350 Belém/PA</p>
SEBRAE/PB	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Júlio Rafael Jardelino da Costa</b>  Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados  CEP.: 58030-261 João Pessoa/PB</p>
SEBRAE/PE	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Roberto Castelo Branco Coelho de Souza</b>  Rua Tabaiaras, 360 – Ilha do Retiro  CEP.: 50750-230 Recife/PE</p>
SEBRAE/PI	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PI</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Mário José Lacerda de Melo</b>  Avenida Campos Salles, 1046, 4º andar – Centro  CEP.: 64000-300 Teresina/PI</p>
SEBRAE/PR	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PR</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Allan Marcelo de Campos Costa</b>  Rua Caeté, 150 – Prado Velho  CEP.: 80220-300 Curitiba/PR</p>
SEBRAE/RJ	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RJ</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Cezar Rogelio Vasquez</b>  Rua Santa Luzia, 685, 6º/ 7º e 9º andares – Centro  CEP.: 20030-041 Rio de Janeiro/RJ</p>

SEBRAE/RN	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RN</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>José Ferreira de Melo Neto</b>  Avenida Lima e Silva, 76 - Lagoa Nova  CEP.: 59075-970 Natal/RN</p>
SEBRAE/RO	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RO</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Pedro Teixeira Chaves</b>  Avenida Campos Sales, 3421 – Olaria  CEP.: 76801-281 Porto Velho/RO 18902-080</p>
SEBRAE/RR	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RR</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretora-Superintendente: <b>Luciana Surita da Motta</b>  Avenida Major Williams, 680 – São Pedro  CEP.: 69301-110 Boa Vista /RR</p>
SEBRAE/RS	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RS</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Leo José Borges Hainzenreder</b>  Rua Sete de Setembro, 555 – Centro  CEP.: 90010-190 - Porto Alegre/RS</p>
SEBRAE/SC	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/SC</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Carlos Guilherme Zigelli</b>  Avenida Rio Branco, 611 – Centro  CEP.: 88015-203 Florianópolis/SC</p>
SEBRAE/SE	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/SE</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Lauro Aurelio Vieira Sampaio Vasconcelos</b>  Avenida Tancredo Neves, 5.500 Bairro América  CEP.: 49080-470 - Aracaju /SE</p>
SEBRAE/SP	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/SP</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretor-Superintendente: <b>Bruno Caetano Raimundo</b>  Rua Vergueiro, 1117 21º andar – Paraíso  CEP.: 01504-001 - São Paulo/SP</p>
SEBRAE/TO	<p><i>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/TO</i>  <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE Nº ---/2013</b> - Educação  Empreendedora nas Universidades Brasileiras.  Diretora-Superintendente: <b>Márcia Rodrigues de Paula</b>  102 Norte, Avenida LO – 4 Lote 1, Conjunto 1 – Plano Diretor Norte  CEP.: 77006-006– Palmas /TO</p>

**Anexo VI:** Critérios, Notas e Pesos para Avaliação de Mérito

REFERÊNCIA DO SEBRAE/UF	SEBRAE/UF		
<b>NOME DA IES:</b>			
Avaliação das propostas pré-qualificadas para execução do projeto. Promoção do Empreendedorismo para Estudantes de Instituições de Ensino Superior – IES.			
Notas de 1 a 5, sendo: 1=Insuficiente; 2=Regular; 3=Bom; 4=Ótimo; 5=Excelente.			
CRITÉRIOS	NOTA	PESO	TOTAL DE PONTOS
1. Clareza e coerência adotadas na definição dos objetivos e nas justificativas do projeto proposto, alinhamento das ações aos objetivos, voltados para atender aos interesses e as necessidades do público-alvo.		5	
2. Eficácia das estratégias que serão aplicadas para garantir a execução do projeto e o cumprimento das metas, do processo de mobilização do público-alvo, do processo de divulgação e do processo de oferta da disciplina de empreendedorismo.		5	
3. Adequação do cronograma físico e indicadores de desempenho, compatível com as ações projetadas (orçamento detalhado em planilha de quantitativos, custos unitários; cronograma de desembolso do SEBRAE e da IES proponente), obedecidas as etapas de execução e identificação da despesa, por fonte de recursos.		4	
4. Nível de cooperação, de compartilhamento de resultados propostos pela IES e consistência dos mecanismos de coordenação propostos para gestão do projeto.		3	
5. Grau de participação financeira e econômica da IES proponente, por fonte de recursos.		3	
<b>Total de Pontos</b>	-	-	

**ANEXO VII:** Instrução Normativa SEBRAE - INS 41 04.



Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas

Sede  
SGAS 605, Módulo A  
70200-645 – Brasília – DF  
Tel. (0xx61) 348-7100  
Fax (0xx61) 347-4120  
www.sebrae.com.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INS 41 04**

**PROJETOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS**

Origem:	Unidade de Assessoria Jurídica
Macro Processo:	10. Gerir Recursos Financeiros
Processo:	10.2. Fimar Convênios e 10.3. Gerenciar Execução de Convênios
Esta Instrução Substitui a:	INS-41/03
Revisão nº	04
Resolução DIREX nº	2423/12
Data da Resolução:	17 de dezembro de 2012

**Em vigor a partir de:** 1º de janeiro de 2013

**7** Páginas

**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO .....	Pág. 2
2. UNIDADES ENVOLVIDAS .....	Pág. 2
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS .....	Pág. 2
4. DEFINIÇÕES.....	Pág. 2
5. PROCEDIMENTOS .....	Pág. 2
6. VEDAÇÕES .....	Pág. 4
7. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO .....	Pág. 5
8. GUARDA DOS INSTRUMENTOS FIRMADOS .....	Pág. 5
9. EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	Pág. 5
10. ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO .....	Pág. 6
11. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	Pág. 6
12. ANEXOS .....	Pág. 7
13. HISTÓRICO DAS REVISÕES .....	Pág. 7



## 1. OBJETIVO

Disciplinar as regras e os critérios para realização de parcerias e formalização de convênios com o Sebrae.

## 2. UNIDADES ENVOLVIDAS

Todas as unidades do Sebrae.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Diretrizes Orçamentárias do Sebrae.  
Instrução Normativa Sebrae nº 07/03, de 24 de janeiro de 2012.  
Instrução Normativa Sebrae nº 37/14, de 4 de outubro de 2012.  
Instrução Normativa Sebrae nº 44/01, de 24 de janeiro de 2012.

## 4. DEFINIÇÕES

### 4.1. Para os fins desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

- a) **concedente:** instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou ente do Sistema Sebrae responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;
- b) **participe executor:** instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou ente do Sistema Sebrae que, pela assinatura de convênio ou instrumento assemelhado, responsabilizar-se-á pela execução de seu objeto;
- c) **participe interveniente:** instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou ente do Sistema Sebrae que, pela assinatura de convênio ou instrumento assemelhado, assumirá obrigações, sem se responsabilizar pela execução do objeto e sem utilizar recursos;
- d) **projeto:** conjunto de ações a serem realizadas, com início e término definidos, para atingir resultados e objetivos estabelecidos, com metas por ação a executar, dentro dos parâmetros fixados pelo Sebrae e pelo participe;
- e) **gestor do convênio:** empregado do Sebrae responsável pelo monitoramento da execução e pela avaliação dos resultados do projeto.
- f) **contrapartida financeira:** recursos financeiros, próprios ou de terceiros que tenham sido captados por eles, aportados pelos partícipes no projeto.
- g) **contrapartida econômica:** recursos aportados pelos partícipes no projeto, sem o desembolso direto, mas computados os bens, os serviços e a mão de obra alocada no projeto, por ele ou por terceiros, e comprovados por meio de folha de pagamento, registros contábeis ou pesquisa de mercado.
- h) **convênio de cooperação geral ou assemelhado:** relação jurídica estabelecida entre o Sebrae e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ente do Sistema Sebrae com cláusulas genéricas de cooperação, destinada à execução de múltiplas ações, cuja implementação será formalizada por meio de Convênio de Cooperação Técnica, Técnica e Financeira ou assemelhado;

- i) **convênio de cooperação técnica e financeira ou assemelhado:** será a relação jurídica estabelecida entre o Sebrae e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ente do Sistema Sebrae destinada à execução, em regime de mútua cooperação, de ações que envolvam o interesse comum com participação técnica e financeira dos partícipes, decorrente ou não dos termos previstos em Convênio de Cooperação Geral ou assemelhado;
- j) **convênio de cooperação técnica:** será a relação jurídica estabelecida entre o Sebrae e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ente do Sistema Sebrae destinada à execução de ações de interesse comum, sem o repasse de recursos financeiros, decorrentes ou não dos termos previstos em Convênio de Cooperação Geral;
- k) **termo de adesão:** será o instrumento firmado em decorrência de relação jurídica estabelecida entre os partícipes, em conjunto ou isoladamente, com terceiros, destinado à execução, por estes, de ações definidas no projeto, com sub-rogação de direitos e obrigações;
- l) **termo aditivo:** será o instrumento jurídico destinado a promover alterações e/ou acréscimos nas cláusulas e nas condições ajustadas originalmente nas parcerias firmadas pelo Sebrae, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

## 5. PROCEDIMENTOS

### 5.1. Valores Limites de Participação

5.1.1. Nos projetos de iniciativa do Sistema Sebrae ou de parceiros, a participação financeira do Sistema Sebrae será de até 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

- a) Caso o projeto contemple a participação financeira do SEBRAE/UF, o percentual de sua participação deve ser somado ao do SEBRAE e limitado a 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

5.1.2. A contrapartida do participe executor deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total do projeto e poderá ser composta de parcelas financeira e econômica. A parcela econômica não deverá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos que o participe executor aportar ao projeto.

5.1.3. O participe executor poderá apresentar como contrapartida econômica aquelas despesas realizadas com recursos próprios e relacionadas ao objeto do convênio, ainda que em momento anterior à assinatura do instrumento.

### 5.2. Repasse de Recursos

5.2.1. A primeira parcela será liberada após a assinatura do convênio, observando o disposto na INS 07, que trata do cadastro e liberação de pagamentos no Sebrae.

5.2.2. A segunda parcela será liberada após a estruturação do projeto no Sistema Parceiros e



**5.2.3.** As demais parcelas devem observar o seguinte:

a) obrigatoriedade de comprovação da execução física e financeira de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das etapas anteriores como condição de liberação dos recursos da parcela posterior, mediante apresentação de Demonstrativo Sintético de Execução da Receita e da Despesa (Anexo IV) produzido pelo Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) e Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo VIII) desta IN;

b) obrigatoriedade de comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a etapa seguinte e cumprimento da contrapartida financeira das parcelas anteriores, como condição para liberação da parcela do Sebrae. Caso não haja parcela de contrapartida financeira na etapa, tal exigência será dispensada.

**5.2.4.** Independente de liberação de parcela posterior, o participante executor deverá registrar, no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS), os pagamentos efetuados no mês em curso, até dia 10 (dez) do mês subsequente;

### 5.3 Projetos

#### 5.3.1. Proposição e Elaboração

a) A elaboração do projeto de iniciativa do Sebrae competirá à unidade do Sebrae interessada, conforme roteiro de projeto constante no Anexo I desta IN, no que couber, bem como a coordenação das negociações com os participantes, quando for o caso.

b) Nos projetos de iniciativa de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e a apresentação ao Sebrae ocorrerão conforme os Requisitos para Elaboração de Projeto, constante no Anexo I desta IN, devendo ser enviados na versão original, por meio de correspondência à Presidência ou à diretoria responsável, assinados pelos representantes legais.

c) Nos projetos de iniciativa do Sebrae/UF, a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e a apresentação ao Sebrae ocorrerão conforme os Requisitos para Elaboração de Projeto, previsto no Sistema de Gestão Estratégica - SGE, devendo ser enviados na versão original, por meio de correspondência à Presidência ou à diretoria responsável, assinados pelos representantes legais.

d) O Sebrae firmará convênio com os Sebrae/UF nos projetos em que houver transferência de recursos financeiros de terceiros, captados em instituições públicas ou privadas, os quais poderão ser transferidos diretamente ao Sebrae/UF, para a execução de ações definidas no projeto. Os procedimentos para transferência destes recursos observarão as disposições contidas nas Diretrizes Orçamentárias do Sebrae.

e) Quando o projeto envolver mais de uma unidade da Federação, a coordenação regional

poderá ser realizada por um ou mais Sebrae/UF, mediante negociação realizada com o Sebrae.

### 5.4. Análise Técnica

A análise técnica de projeto será realizada pela utilização do documento do Sistema de Apoio ao Processo Decisório - SEAP e conterá os Requisitos para Elaboração de Análise Técnica, constante do Anexo II desta IN.

### 5.5. Documentação e Instrução do Processo

**5.5.1.** A entidade parceira deverá apresentar os seguintes documentos, como condição para análise de seu projeto:

a) correspondência da entidade parceira apresentando o projeto, a qual deverá ser assinada pelo representante legal;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

c) cópia do contrato ou do estatuto social, com alterações posteriores consolidadas, registrados nos órgãos competentes;

d) cópia da ata de eleição ou do ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

e) cópia da carteira de identidade dos representantes legais da entidade e da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, ou do documento equivalente que indique os números da carteira de identidade e do CPF;

f) certidões de regularidade fiscal, em âmbito federal, estadual e municipal a seguir relacionadas, do domicílio ou da sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei, acompanhadas de suas respectivas autenticações:

f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal;

f.2) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CND perante a Receita Federal do Brasil;

f.3) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f.4) Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal. Na sua falta deverá ser apresentada declaração do participante, assinada pelos representantes legais ou pelo seu contador, informando que possui isenção tributária e se responsabilizando pela informação prestada.

g) prova da existência/constituição da entidade a pelo menos três anos;

h) no mínimo dois atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas, que comprovem que a entidade já executou as ações propostas ou similares ao objeto do convênio, podendo



apenas um dos atestados ser fornecido pelo Sistema Sebrae.

**5.5.2.** As certidões de regularidade fiscal poderão ser consultadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Caso os partícipes não estejam cadastrados no SICAF, deverão apresentar as certidões juntamente com o projeto.

**5.5.3.** As certidões obtidas pela Internet serão autenticadas pelos sites que as emitiram e não pelo cartório.

**5.5.4.** Caso haja parceiro não-executor ou parceria firmada com órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Entidades Internacionais, ou caso se trate de Convênio de Cooperação Geral ou assemelhados, serão exigidos somente os documentos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" do item 5.5.1 desta IN.

**5.5.5.** Caso a parceria firmada com o Sebrae/UF será exigido somente o documento previsto na alínea "a" do item 5.5.1 desta IN

**5.5.6.** A manutenção da regularidade fiscal dos partícipes será condição para assinatura dos instrumentos pelo Sebrae.

**5.5.7.** A unidade responsável pela análise do projeto deverá realizar consulta ao cadastro de inadimplentes da CGU - Controladoria Geral da União, como condição para formalização do convênio, devendo a entidade proponente não constar na referida lista.

**5.5.8.** A unidade responsável deverá obter a declaração de regularidade de situação referente às parcerias realizadas na Unidade de Auditoria – UAUD, no vigor da IN nº. 24, e na Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade – UGOC, no vigor da IN nº41.

## 5.6. Aprovação do Projeto

**5.6.1.** Os processos enviados para apreciação da DIREX poderão ser aprovados ou rejeitados na íntegra ou em parte, sendo devolvidos à unidade responsável para as providências necessárias, observando o que se segue:

a) na hipótese de aprovação parcial do projeto, o processo retornará à unidade responsável, que providenciará sua complementação ou sua regularização, retornando-o à DIREX;

b) na hipótese de ocorrer a rejeição total do projeto interno, o processo retornará à unidade de origem, com cópia da decisão da DIREX, para arquivo;

c) na hipótese de se tratar de projetos apresentados por terceiros, a unidade responsável comunicará formalmente, por meio de carta ao proponente, a decisão da DIREX quanto à não-participação do Sebrae no projeto.

**5.6.2.** A Unidade de Assessoria Jurídica deverá emitir parecer como condição para aprovação do projeto pela DIREX. A aprovação pela DIREX será condição indispensável para que os instrumentos sejam assinados.

## 5.7. Termo Aditivo

**5.7.1.** O Termo Aditivo que não implique mudança no objeto, acréscimo ou supressão de recursos e/ou alteração do percentual de participação do Sebrae poderá ser autorizado pelo Diretor Supervisor ou por seu delegado.

**5.7.2.** O Termo Aditivo não previsto no item 5.7.1 desta IN deverá ser aprovado pela DIREX.

## 5.8. Elaboração dos Instrumentos

**5.8.1.** Os convênios de Cooperação Geral terão ementa, preâmbulo e cláusulas genéricas que indiquem, de forma simplificada, as ações que se pretende implementar por meio dos convênios específicos.

**5.8.2.** Os Termos de Adesão terão cláusulas estipuladas de acordo com a ação pretendida para cada caso, de modo a garantir a execução do objeto e das metas estabelecidas no convênio.

**5.8.3.** Os Convênios de Cooperação Técnica ou Técnica e Financeira e os Termos Aditivos compor-se-ão, no que couber, dos itens constantes no Anexo III desta IN.

## 6. VEDAÇÕES

**6.1.** Em relação aos Convênios ou assemelhados, Termos de Adesão ou Termos Aditivos será vedado:

a) celebrá-lo com instituição que tenha recebido recursos do Sebrae os quais estejam pendentes de prestação de contas final, após o prazo estabelecido no convênio;

b) contemplar a participação de médias e grandes empresas em ações das quais não resultem benefícios, diretos ou indiretos, a micro e pequenas empresas;

c) prever despesas a título de taxa de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais;

d) terceirizar a gestão do convênio.

e) contratar empresas em que figurem como sócio, parentes até o segundo grau de dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes;

f) utilizar recursos do Sebrae:

f.1) na contratação de pessoal no regime de contratação por prazo indeterminado, sendo permitida a utilização dos recursos do Sebrae nas contratações por prazo determinado e pagamento de seus respectivos encargos previdenciários, desde que vinculadas ao objeto conveniado;

f.2) em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como transferir recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, de servidores ou empregados de qualquer dos partícipes;

f.3) nas despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, secundárias e tributárias de responsabilidade exclusiva do partícipe executor;



f.4) na realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

f.5) na realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes;

f.6) na realização de despesas com *coffee break*, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia, decoração, quando a ação não estiver voltada à finalidade institucional do Sebrae;

f.7) na aquisição de bens móveis, bens imóveis e na realização de despesas relacionadas a benfeitorias em imóveis;

f.8) na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo aquelas realizadas em data anterior com recursos de contrapartida, as quais serão computadas como econômica e deverão estar relacionadas com o objeto do convênio;

f.9) na contratação e pagamento dos respectivos encargos do(s) gestor(es) do convênio.

## 7. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO

7.1. Na condição de gestor, o empregado designado pelo gerente da unidade será o responsável pelo convênio, competindo-lhe, sob a supervisão do gerente da unidade:

a) acompanhar a execução das ações previstas no projeto e no convênio, destacando, no parecer técnico de Encerramento, os resultados alcançados e os benefícios gerados;

b) realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;

c) arquivar no processo toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;

d) solicitar ao partícipe executor relatório de comprovação da execução física por meio de sistema eletrônico existente para esse fim;

e) validar os Relatórios Físicos parciais enviados pelo partícipe executor (anexo IV), impresso do Sistema Eletrônico de Prestação de Contas – PRESTECONTAS e (anexo VIII), desta IN, mediante a elaboração de parecer contendo as ações previstas em relação às executadas no período, para liberação das parcelas.

f) realizar análise das ações previstas em relação às executadas na metade da vigência do convênio e propor, caso necessário, o aditamento do instrumento. Os aditamentos deverão ocorrer, no mínimo, 90 dias antes do término da vigência do convênio, salvo justificativa decorrente de fato superveniente.

g) elaborar Parecer Técnico de Encerramento do Convênio, de acordo com o item 10.1 desta IN.

h) organizar as folhas do processo de convênio em ordem cronológica, contendo numeração e rubrica, em conformidade com a INS 44, que trata da Gestão de Documentos do SEBRAE;

i) encaminhar o instrumento jurídico para assinatura das partes e das testemunhas e enviar uma via e os seus anexos ao partícipe executor, mantendo a via do Sebrae no processo.

j) encaminhar cópia do instrumento jurídico, devidamente assinado, ao Setor de Contratos e Convênios para cadastro.

7.2. O gerente da unidade deverá manter atualizado no processo o nome do gestor responsável pelo projeto.

## 8. GUARDA DOS INSTRUMENTOS FIRMADOS

Durante a execução do convênio, o processo será arquivado na unidade responsável; após seu encerramento será enviado à Unidade de Administração e Finanças - UAF, para baixa no sistema de controle de convênios, e encaminhado ao Arquivo-Geral, no qual deverá permanecer pelo prazo estabelecido na Instrução Normativa 44, que trata da Gestão de Documentos do SEBRAE.

## 9. EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas dos instrumentos regulados por esta Instrução Normativa será efetuada no Sistema Eletrônico PRESTECONTAS, disponibilizado pelo Sebrae, com preenchimento dos dados requeridos, e deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados do término da vigência do convênio, evidenciando a alocação total dos recursos com a juntada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo de execução de receitas e despesas com recursos alocados pelo Sebrae (Anexo IV do PRESTECONTAS);

b) relatório de execução físico-financeira, que explicitará as ações executadas, o público atendido, os resultados alcançados comparados aos propostos e a quantidade de recursos alocados pelo partícipe executor (Anexo VIII desta IN), em conformidade com os dados relacionados no Anexo IV do PRESTECONTAS;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos do Sebrae (Anexo V do PRESTECONTAS);

d) relação de pagamentos efetuados com recursos dos partícipes (Anexo VI do PRESTECONTAS);

e) relação de despesas econômicas (Anexo VII do PRESTECONTAS);

f) cópia dos extratos bancários da conta corrente única do convênio e da conta de aplicação financeira, relativa à movimentação de recursos, e cópia dos comprovantes de recolhimento ao Sebrae do saldo existente, se for ao caso;

g) cópia do demonstrativo do SIAFI e dos seus registros contábeis, capazes de comprovar a utilização dos recursos do Sebrae alocados ao convênio, e a devolução, se for o caso, do saldo não aplicado à conta por ele indicada, quando se tratar de entidades parceiras integrantes da Administração Pública Federal;

h) declaração de que, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Sebrae, foram observados os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, segundo os critérios



estabelecidos no Anexo X desta IN ou em regulamento próprio;

i) relatório dos benefícios resultantes para micro e pequenas empresas, quando ocorrer transferência de recursos para ações que tiverem beneficiado, direta ou indiretamente, médias e grandes empresas.

**9.2.** Nos convênios firmados entre o SEBRAE, o SEBRAE/UF e os demais partícipes, em que os recursos dos partícipes sejam repassados diretamente ao SEBRAE/UF, a prestação de contas do SEBRAE/UF ao SEBRAE será simplificada. Nesses casos as exigências das alíneas do item 9.1 desta IN, que tratam do preenchimento do Sistema PRETECONTAS, serão substituídas pela Execução Orçamentária, extraída do Sistema de Monitoramento Estratégico – SME, e eliminada a obrigatoriedade de atendimento às disposições da alínea "f" do mesmo item.

**9.3.** A prestação de contas será remetida pelo executor ao gestor do convênio, que a encaminhará à Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade - UGOC para verificar a observância às exigências previstas nesta Instrução Normativa, quanto às peças que compõem a prestação de contas.

a) caso a prestação de contas encaminhada pelo executor não contenha todas as peças exigidas, a UGOC devolverá os documentos ao partícipe executor para correção das falhas, no prazo de quinze dias, e manterá o registro da pendência de prestação de contas;

b) caso verificada a impossibilidade de cumprimento da diligência no prazo de 15 (quinze) dias, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez.

**9.4.** Se forem infrutíferas, na esfera administrativa, as providências para atendimento à diligência, se a entidade não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no convênio, ou se a prestação de contas for apresentada parcialmente será vedada a celebração de novos convênios e contratos com a entidade, enquanto não sanadas essas pendências.

**9.5.** Verificado, pela unidade gestora, o descumprimento do prazo de apresentação da prestação de contas ou pela UGOC, a necessidade de devolução de recursos, o processo será encaminhado, por intermédio da Diretoria Supervisora, à Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae para as medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

**9.6.** Competirá também à UGOC:

a) validar os demonstrativos financeiros, que compuserem o processo de prestação de contas, mediante teste na documentação comprobatória arquivada no partícipe executor;

b) realizar os testes da amostra selecionada, compreendendo a verificação dos aspectos contábeis, financeiros e administrativos envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e do instrumento formalizador do repasse;

b.1) caso haja dúvida quanto à pertinência da despesa em relação ao objeto, a UGOC consultará a unidade do Sebrae responsável pela gestão do projeto, visando alinhar o entendimento, orientando o partícipe executor;

b.2) caso algum documento selecionado para teste apresente inconsistência ou irregularidade, a UGOC

informará à UAUD para inclusão no seu Plano de Trabalho;

c) emitir parecer técnico de prestação de contas final, sobre os recursos (financeiros e econômicos) aportados no convênio, que servirá de base para o seu encerramento.

d) apurar o valor a ser devolvido ao SEBRAE, nos casos de descumprimento parcial, ou total, do objeto do convênio e informar a conta para depósito.

**9.7.** A UGOC, após cumprir os procedimentos de sua competência, encaminhará o processo de prestação de contas ao gestor de convênio para elaboração do parecer técnico de Encerramento de Convênio.

**9.8.** A documentação comprobatória (faturas, recibos, notas fiscais, etc.) dos pagamentos realizados na execução do convênio será emitida em nome do partícipe executor, com a identificação do projeto e/ou o número do convênio, e deverá ser arquivada pelo prazo descrito na INS 44, que trata da Gestão de Documentos do Sebrae, contado da apresentação da correspondente prestação de contas.

**9.8.1.** Caso o convênio estabeleça que outros parceiros se responsabilizem pela aplicação de parte dos recursos, os documentos a que alude o item 9.8 poderão ser emitidos em nome desses parceiros.

**9.9.** A unidade gestora do convênio, por intermédio da diretoria a que estiver vinculada ou da DIREX, poderão solicitar auditoria, durante a execução das ações do convênio.

**9.10.** Caso haja mudança na forma de apresentação da prestação de contas durante a vigência do convênio, o partícipe executor deverá ser comunicado da alteração e orientado quanto à modificação.

## 10. ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

**10.1.** O gestor do convênio, baseado no relatório da execução físico-financeira confeccionado pelo partícipe executor e no parecer técnico da UGOC, elaborará parecer técnico de Encerramento conforme o Anexo IX desta IN, que deverá ser assinado em conjunto com o gerente.

**10.2.** O encerramento antecipado do convênio deverá ser submetido à DIREX com as justificativas.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Competirá aos dirigentes e aos empregados do Sebrae cumprir e fazer cumprir o que determina esta Instrução Normativa.

**11.2.** Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português, por tradutor público, para ter efeitos legais no País, antes de serem enviados para análise e parecer da Unidade de Assessoria Jurídica.

**11.3.** Para os convênios firmados com instituições públicas ou privadas, em que os recursos serão executados pelo Sistema Sebrae, será necessário fazer constar a observância às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**11.4.** Para convênios celebrados com instituições públicas federais que utilizam o SIAFI e/ou o SICONV, não

sendo aceitas as regras desta Instrução Normativa, aplicar-se-ão as regras disciplinadoras do Governo Federal.

- 11.5. Os Convênios de Cooperação Geral observarão os requisitos desta Instrução Normativa no que couber.
- 11.6. Os convênios de cooperação técnica ou assemelhados deverão apresentar na prestação de contas apenas o relatório de execução física.
- 11.7. Será facultativa a aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, no todo ou em parte, às relações jurídicas estabelecidas com entidades estrangeiras, desde que não conflitem com a legislação aplicável aos termos de cooperação internacional.
- 11.8. A participação do SEBRAE, em condições diversas das do disposto nesta Instrução Normativa, dependerá de deliberação da DIREX fundamentada em parecer técnico.
- 11.9. Os convênios firmados durante a vigência das Instruções Normativas nº. 24/03 e 41/00, 41/01, 41/02 e 41/03 deverão observar as regras nelas contidas.
- 11.10. Os casos omissos deverão ser deliberados pela DIREX.
- 11.11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data a ser fixada pela Resolução DIREX que a aprovar.
- 11.12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 41/03, aprovada pela Resolução DIREX nº. 1120/12, de 13 de junho de 2012.

## 12. ANEXOS

- I - Requisitos para Elaboração do Projeto;
- II - Requisitos para Elaboração de Análise Técnica;
- III- Requisitos para Elaboração de Convênio;
- IV - Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa;
- V - Relação dos Pagamentos Efetuados com Recursos do Sebrae;
- VI - Relação dos Pagamentos Efetuados com Recursos de Parceiros;
- VII - Relação das Despesas Econômicas dos Parceiros;
- VIII- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IX - Parecer Técnico de Encerramento;
- X - Procedimentos para Cotação de Preço.

## 13. HISTÓRICO DAS REVISÕES

DATA	N.	DESCRIÇÃO / ALTERAÇÃO
29/08/2007	00	Aprovada a Implantação
11/11/2009	01	Revisão
26/05/2010	02	Revisão

13/06/2012	03	Revisão
17/12/2012	04	Revisão

APROVADO - Resolução DIREX RO nº 2423/12, de 17/12/2012.

**LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO**  
Diretor-Presidente



## ANEXO I

## REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

- 1) **Público-alvo:** Conjunto de clientes que se pretende beneficiar de forma intencional e direta com as ações definidas e executadas no projeto. Empresas, potenciais empresários e/ou potenciais empreendedores nos quais devem ocorrer as transformações desejadas e em relação aos quais serão mensurados os resultados.
- 2) **Objetivo:** Motivação e síntese dos efeitos que se deseja produzir no público-alvo no horizonte de tempo do projeto. Deve ser desafiador e possuir ligação direta com as necessidades deste público.
- 3) **Justificativa:** destacar com objetividade as razões pelas quais o Sebrae deve participar do projeto, evidenciando a aderência à sua estratégia de atuação. Apontar eventuais resultados de parcerias anteriores, contendo a caracterização dos interesses recíprocos dos parceiros!
- 4) **Resultados Esperados:** transformação ou efeitos que devem ser produzidos no público-alvo, dentro do horizonte de tempo da execução do projeto.
- 5) **Ações:** iniciativas específicas, definidas como meio de alcançar os resultados esperados definidos no projeto. Devem destacar etapas, metas, indicadores, prazos e valores unitários e totais por ação.
- 6) **Recursos Esperados:** são valores expressos em moeda corrente, com indicação da fonte, que representam os meios financeiros e / ou econômicos para realização das ações (pessoal, meios físicos, logísticos e financeiros).
- 7) **Plano de aplicação, contendo:**
  - a) orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custo unitários e total.
    - a.1) nos casos de horas de consultoria e instrutoria: o valor máximo a ser pago será aquele praticado no SGC - Sistema de Gestão de Credenciados. Nos casos de consultorias e instrutorias cujos valores sejam superiores aos estabelecidos no SGC, o proponente deverá apresentar cotação de preços com três propostas e justificar a necessidade do serviço para o projeto;
    - a.2) nos casos de passagens aéreas e diárias: o valor máximo aceito será o praticado no SEBRAE;
    - a.3) demais despesas: a entidade proponente deverá apresentar planilha com valores contendo pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, como forma de justificar o preço proposto no projeto, devendo arquivar os documentos relacionados ao convênio e a respectiva pesquisa, caso o Sebrae necessite realizar verificação.

- b) cronograma de desembolso do executor e do SEBRAE, obedecidas às etapas de execução;
  - c) identificação da despesa por fonte de recursos;
  - d) percentual de participação financeira e econômica de cada partícipe, inclusive as captadas de recursos de terceiros.
- 8) Cronogramas físico e financeiro:** representação gráfica de etapas (ações), prazo de execução e valor.
- 9) Identificação dos responsáveis pelo projeto:** informar os nomes dos gestores do convênio, com os respectivos telefones e *e-mail*.
- 10) Destinação e propriedade de bens produzidos ou adquiridos, observada a fonte de recursos e a definição dos direitos autorais patrimoniais, se houver.**



**ANEXO II****REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**

A análise técnica deverá contemplar, além dos requisitos exigidos no Anexo I desta IN, os seguintes aspectos:

- 1) adequação do projeto à missão, e às prioridades estratégicas do SEBRAE;
- 2) relevância das ações propostas, tendo em vista o público-alvo que se pretende atingir;
- 3) análise da viabilidade das ações propostas e resultados esperados, bem como efetivo exame das metas físicas a serem atingidas: informar se as ações serão executadas dentro do prazo estabelecido e com os recursos propostos, destacando quais serão os principais mecanismos de acompanhamento;
- 4) análise do custo-benefício do projeto: verificar se os valores propostos pela entidade conveniente estão compatíveis com os praticados no mercado ou no Sistema SEBRAE, sendo que estes não poderão ultrapassar:
  - a) nos casos de horas de consultoria e instrutoria: os praticados no SGC - Sistema de Gestão de Credenciados. Nos casos de consultorias e instrutorias cujos valores sejam superiores aos estabelecidos no SGC, o proponente deverá apresentar cotação de preços com três propostas e justificar a necessidade do serviço para o projeto;
  - b) nos casos de passagens aéreas e diárias: o valor máximo aceito será o praticado no SEBRAE;
  - c) demais despesas: a entidade proponente deverá apresentar planilha com valores contendo pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, como forma de justificar o preço médio previsto no projeto.
- 5) validação do plano de aplicação e do cronograma físico-financeiro: verificar se os itens de custos do projeto estão compatíveis com as previsões e vedações da IN 41/03;
- 6) indicação da previsão dos recursos orçamentários no PPA ou solicitação de recursos do fundo de reserva;
- 7) declaração de não-superposição a projetos preexistentes de idêntica finalidade e da comprovação da capacidade técnica;
- 8) parecer conclusivo recomendando ou não a aprovação total ou parcial do projeto, fundamentado em dados técnicos e objetivos;
- 9) proposta à DIREX;

**10)** nomes e assinaturas do gestor do convênio e do gerente responsável;

**11)** Para a análise técnica de solicitação de termo aditivo: analisar a execução físico-financeira do convênio, bem como elaborar justificativa sobre a importância e necessidade do aditamento.

## ANEXO III

## REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO

- 1) **Ementa:** conterá a denominação do instrumento e a numeração sequencial anual.
- 2) **Preâmbulo, que conterá:**
  - a) razão social, qualificação legal, endereço e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
  - b) identificação dos representantes legais, com o número do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- 3) **Cláusulas obrigatórias, salvo se dispensadas no ato autorizador:**
  - a) objeto e elementos característicos, com a descrição clara e objetiva do que se pretende alcançar, em consonância com o projeto, que integrará o convênio independente de transcrição;
  - b) sujeição dos partícipes a esta Instrução Normativa;
  - c) obrigatoriedade, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do SEBRAE, de observar os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de cotação de preço no mercado, conforme regras contidas no Anexo X desta IN;
  - d) obrigações dos partícipes, especificando a participação de cada um em consonância com o Plano de Aplicação, que integrará o convênio independente de transcrição;
  - e) vigência fixada de acordo com os prazos previstos para execução do objeto;
  - f) prerrogativa do SEBRAE em conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto do convênio;
  - g) proibição, ao partícipe executor, de transferir a terceiros as obrigações assumidas no convênio sem a prévia autorização do SEBRAE. A transferência não desonerará o partícipe executor das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
  - h) faculdade do SEBRAE de assumir ou transferir a execução a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade do projeto, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer;
  - i) obrigatoriedade de abrir conta única para movimentação dos recursos do convênio, no Banco do Brasil S/A - BB ou na Caixa Econômica Federal-CEF,



apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, inclusive o de contrapartida, por meio dessa conta;

**i.1)** somente em casos especiais, previstos nos respectivos convênios, em que não seja possível viabilizar a execução do objeto, por meio do BB ou da CEF, será admitida a abertura de conta corrente em outro agente financeiro, desde que devidamente justificado no projeto e aprovado pela DIREX;

**i.2)** as entidades da Administração Federal que integram o SIAFI estarão dispensadas da obrigatoriedade de abertura de conta corrente única. Entretanto, essas entidades deverão registrar em seus sistemas contábeis, em fontes específicas, a movimentação de recursos oriundos do SEBRAE destinados ao convênio, permitindo, a qualquer época, a demonstração das disponibilidades alocadas por fonte de recursos e das receitas porventura auferidas;

**j)** obrigatoriedade de manutenção dos recursos do SEBRAE, quando não utilizados em aplicação financeira ou em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

**j.1)** rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, mediante autorização da DIREX;

**j.2)** receitas oriundas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do partícipe executor;

**k)** proibição de utilizar os recursos do SEBRAE nas vedações inseridas no item 8.1 dessa Instrução Normativa;

**l)** obrigatoriedade de comprovação de execução física e financeira de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das etapas anteriores, como condição de liberação de recurso da parcela posterior, mediante apresentação de Demonstrativo Sintético de Execução da Receita e da Despesa (Anexo IV) produzido pelo Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) e Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo VIII) desta IN;

**m)** obrigatoriedade de estruturação do projeto no Sigeor Parceiros e do cumprimento da alínea "l", como condição para liberação da segunda parcela;

**n)** obrigatoriedade de comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a etapa seguinte, como condição para liberação da parcela do Sebrae. Caso não haja parcela de contrapartida financeira na etapa, tal exigência será dispensada;

**o)** obrigatoriedade de registrar no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) os pagamentos efetuados no mês em curso até dia 10 (dez) do mês subsequente, independente de liberação de parcela posterior;

- p)** dever de o executor prestar contas da totalidade dos recursos alocados no projeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados do término da vigência do convênio, em conformidade com o item 9.1 da IN 41/03;
- q)** obrigatoriedade de realizar o registro de cadastros e de atendimentos no Módulo SIACWEB parceiros ou no sistema que o Sebrae disponibilizar para tal registro de atendimentos, quando da realização das prestações de contas parciais e final;
- r)** definição da destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;
- s)** garantia ao SEBRAE da transferência da titularidade, se for o caso, por intermédio do "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais" de forma total ou parcial, irrevogável e irretratável, quando este resultar da execução do projeto e da criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo-o com as pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra;
- q)** faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando os benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença;
- r)** compromisso do partícipe executor de restituir o saldo dos recursos não utilizados, transferidos pelo SEBRAE ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão do convênio;
- s)** obrigatoriedade de o partícipe executor comprovar, na prestação de contas final, a participação financeira e a econômica nos percentuais estabelecidos no Plano de Aplicação;
- t)** Identificada a necessidade de devolução de recurso do SEBRAE, este deverá ser restituído, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês e da atualização monetária com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, da última competência divulgada, em até 90 (noventa) dias após a rescisão ou o término do convênio;
- u)** obrigações do interveniente, se houver;
- v)** indicação do foro para esclarecer dúvidas decorrentes de sua execução;
- x)** integração, ao instrumento, independente de transcrição, do Projeto, da Análise Técnica de Projeto, ou dos demais documentos equivalentes expedidos pela unidade responsável e da resolução da DIREX.



## ANEXO IV

## DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

(Deve ser extraído do PRESTECONTAS)

--

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO DA  
RECEITA E DA DESPESA

CONVÊNIO Nº			
ENTIDADE EXECUTORA		GESTOR RESPONSÁVEL	

RECEITA		DESPESA	
GRUPO RECEITA	VALOR	GRUPO DESPESA	VALOR

		Saldo (recolhido ou a recolher)	
Total Geral		Total Geral	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

CRC:

## ANEXO V

## RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DO SEBRAE

(Deve ser extraído do PRESTECONTAS)

--

## RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DO SEBRAE

CONVÊNIO Nº		
ENTIDADE EXECUTORA	GESTOR RESPONSÁVEL	

Nº ORDEM	CREDOR	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	DOCUMENTOS DE DESPESAS			Nº CHEQUE
			IDENTIFICAÇÃO	Nº DATA	VALOR (R\$)	
Total						

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

CRC:

## ANEXO VI

## RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DE PARCEIROS

(Deve ser extraído do PRESTECONTAS)

--

## RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DE PARCEIROS

CONVÊNIO Nº		
ENTIDADE EXECUTORA	GESTOR RESPONSÁVEL	

Nº ORDEM	CREDOR	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	DOCUMENTOS DE DESPESAS				Nº CHEQUE
			IDENTIFICAÇÃO	Nº	DATA	VALOR (R\$)	
Total							

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

CRC:



## ANEXO VII

## RELAÇÃO DAS DESPESAS ECONÔMICAS DOS PARCEIROS

(Deve ser extraído do PRESTECONTAS)



## RELAÇÃO DAS DESPESAS ECONÔMICAS DOS PARCEIROS

CONVÊNIO Nº		
ENTIDADE EXECUTORA	GESTOR RESPONSÁVEL	

Nº ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	DOCUMENTOS DE DESPESAS			
		IDENTIFICAÇÃO	Nº	DATA	VALOR (R\$)
Total					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

CRC:

## ANEXO VIII

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

(Visa demonstrar, dentre outros, a execução das etapas definidas no projeto – parcial e final, em consonância com os dados financeiros evidenciados no Anexo IV do PRESTECONTAS).

Nome da Instituição Executora
Nº. do Convênio e Aditivos
Objetivo
Data de Início e Término

Informar a etapa a que se refere o relatório (parcial ou final)
---

Financiadores	Valor Previsto (a)	Valor Realizado (b)	% b/a
Parceiros			
SEBRAE			
Total			

Executores	Metas Previstas (a)	Metas Realizadas (b)	% b/a
Parceiros			
Total			

Justificativa das Dificuldades Eventualmente Enfrentadas na Execução do Projeto:
--

Principais Realizações do Projeto: (informação para o relatório final)
--

Resultados para Público-alvo atendido: (informação para o relatório final)
--

Descrição das Metas Alcançadas: (informação para o relatório final)
---

Conclusão (outras informações que o participe executor julgar necessárias)
--

Data e assinatura do responsável legal
--

## ANEXO IX

## PARECER TÉCNICO DE ENCERRAMENTO

(Deverá ser anexado ao Processo de Prestação de Contas e enviada uma cópia para o parceiro executor)

Nome da Instituição Executora
Nº. do Convênio e Aditivos
Objetivo
Data de Início e Término

Financiador	Valor Previsto (a)	Valor Realizado (b)	% b/a
Parceiros			
SEBRAE			
Total			

Executores	Metas Previstas (a)	Metas Realizadas (b)	% b/a
Parceiros			
Total			

Principais Realizações do Projeto:

Dificuldades Enfrentadas na Execução do Projeto:

Resultados para o Público-alvo atendido:

Descrição das Metas Alcançadas:

Análise das Ações Previstas em Relação às Executadas:

Conclusão (evidenciando a aprovação ou não do Relatório de Execução Físico-Financeira).

Data e assinatura do gestor do convênio

Assinatura do gerente da unidade responsável

## **ANEXO X**

### **PROCEDIMENTOS PARA COTAÇÃO DE PREÇO**

1. A Cotação prévia de preço será realizada conforme os seguintes procedimentos:

**a)** o executor fará a descrição detalhada do objeto a ser contratado, em conformidade com o projeto, especificando as quantidades, nos casos de aquisição de bens, e a qualificação técnica, em se tratando de serviços;

**b)** o executor convidará, no mínimo, três fornecedores para ofertarem propostas, observados os seguintes requisitos:

**b.1)** critério de seleção que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relevantes para atingir os objetivos do projeto, relacionados a qualificação técnica, caráter estético, funcional e ambiental e custo de utilização;

**b.2)** o executor, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, seguindo os critérios definidos no chamamento;

**b.3)** a cotação ficará apensada às respectivas despesas;

**b.4)** a cotação prévia de preço será desnecessária, quando, em razão da natureza do objeto, não houve pluralidade de opções, devendo comprovar os preços que o fornecedor já praticou com outros demandantes e a sua característica una.

2. Caso o Partícipe Executor não observe os procedimentos estabelecidos neste Anexo, para execução do objeto pretendido, ele ficará impossibilitado de celebrar novas parcerias com o SEBRAE.



*Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas*